

Postagem no Instagram: *O que é Educação Jurídica à Distância?* (28/12/2020), por Raphael Vaz Monteiro.

O que é Educação Jurídica à Distância?

A bem da verdade e sem qualquer pretensão de esgotar o assunto ou tema, não há como pretender alcançar o significado de uma Educação Jurídica à Distância sem, antes, descobirmos o que é Educação Jurídica e, antes ainda, Educação.

O que vem a ser, afinal de contas, a Educação?

Um conceito etimológico de Educação. Educação, etimologicamente, nas palavras de Evandro Silva Martins, citando os ensinamentos de Rubens Costa Romanelli, vem do verbo latino "educare", que deu origem, por seu turno, ao "[...] verbo educar, [e] significa 'trazer à luz a idéia' ou filosoficamente fazer a criança passar da potência ao ato, da virtualidade à realidade."¹

Para Luciano Souto Dias e Leonil Bicalho de Oliveira,

[a] educação jurídica é um complemento dos direitos fundamentais de um cidadão, tendo este, direitos e deveres perante o Estado. É por meio dela que se consegue uma melhor atuação de uma pessoa civil na democracia, de forma a contribuir com suas idéias e críticas nas demasiadas atuações do Estado.²

Eduardo C. B. Bittar, por sua vez, "repensando os paradigmas" do "ensino jurídico" à luz da "Escola crítica", nos exorta que,

[d]esde logo, deve ser desmistificada aquela idéia tradicional de que tudo o que tem a ver com educação e racionalização tem a ver com progresso, desenvolvimento e melhoria. O mito de que educar é formar deve ser desfeito. Educar pode significar também a preparação que direciona o desenvolvimento destas ou daquelas qualidades, habilidades e competências, podendo atrofiar dados importantes da personalidade humana. Todo projeto educacional induz certos valores, não há educação isenta. Neste processo de indução formadora, desvios podem ocorrer, por exemplo, aqueles que induzam ao fortalecimento de uma idéia de coletivo que sufoca a autonomia individual.³

Comparando os conceitos de educação e educação jurídica trazidos pelos autores Luciano Souto Dias e Leonil Bicalho de Oliveira, e Eduardo C. B. Bittar, respectivamente, é possível notar uma diferença de posicionamento ideológico muito nítida.

Quer saber o porquê? Haverá tantos conceitos de Educação Jurídica quantos houver de Direito.

Por que isso acontece? É que existe um embate fundamental no Direito, embate este que sempre existiu e continuará existindo: "uma oposição nuclear, que vai" nos acompanhar "por toda a" nossa "vida profissional, embora travestida de nomes diversos."⁴

Conforme Fábio Ulhoa Coelho, ainda no que diz respeito à disputa pelo conceito de Direito travada pelo Direito Positivo e Direito Natural,

[d]e forma bem simplificada, pode-se descrever essa oposição do seguinte modo: para os jusnaturalistas, o direito transcende a lei (as decisões justas são as que se desapegam do texto do direito positivo e norteiam-se pelas necessidades da natureza humana), enquanto para os positivistas o direito é a lei e nada mais (os juízes, mesmo discordando da solução legal, devem prestigiá-la). O embate entre essas posturas fundamentais (desapego ou apego à lei) é indispensável para o regular

funcionamento do direito. Por isso, a controvérsia entre jusnaturalistas e positivistas nunca será superada; ao contrário, reaparecerá, de tempos em tempos, na filosofia e doutrina jurídicas, ainda que com vestes renovadas.⁵

É bem por isso que, de algumas poucas décadas para cá, você vai ouvir falar de "Movimento do Direito Alternativo", ou só "Direito Alternativo" mesmo, "Direito Livre", "Direito Vivo", "Direito Insurgente", "Direito Achado na Rua" etc. Um bom artigo para começar a se inteirar sobre esses assuntos é o de Esdras Oliveira Ramos.⁶

Mais uma vez: e por que é assim? É sempre bom questionar. E o professor Fábio Ulhoa Coelho responde, ao tratar da possibilidade de o Direito constituir ou não um sistema lógico:

Na verdade, o direito não é unitário, não o pode ser. [Portanto, não constitui um sistema lógico, no sentido tradicional, aristotélico, porque não é unitário, entre outras coisas.] Os conflitos em sociedade não se resolvem sem um mecanismo flexível de composição de interesses, e para essa flexibilidade é importante que a própria discussão do que é o direito (e do que ele não é) seja inconclusa.⁷

Com efeito, esse imbróglio todo, com certeza, vai se refletir no contexto da Educação Jurídica. Em se tratando só de "Educação", como se fosse assim "coisa pouca", o que nem de longe corresponde à realidade, haja vista tratar-se de uma das atividades humanas mais complexas, tudo vai depender do que se entende por ser humano, por sociedade e da relação entre uma coisa e outra, bem como do que se entende por conhecimento, ciência etc., enfim, é complexo.⁸

Já a Educação Jurídica à Distância – agora, sim, finalmente – seguirá a mesma sorte (complexa) que a Educação como um todo – aí incluída a Educação à Distância (EaD) – e a Educação Jurídica em específico, porque aquela primeira (a Educação Jurídica à Distância, ou EJaD), tal como a EaD, conforme o art. 1º do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, se trata tão só de uma modalidade de ensino em que:

[...] a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos.⁹

Se gostou deste nosso post, não deixe de curtir, comentar e compartilhar. Por hoje, é só, pessoal. Até a próxima; fui.

**Raphael Vaz Monteiro.
Niterói-RJ, 28 de dezembro de 2020.**

Como citar, conforme ABNT:

MONTEIRO, Raphael Vaz. Postagem no Instagram: O que é Educação Jurídica à Distância? (28/12/2020). Niterói-RJ, 28 dez. 2020. Instagram (perfil): [@direito_a_distancia](https://www.instagram.com/direito_a_distancia). Disponível em: <https://bit.ly/3nXDZSb>. Acesso em: 28 dez. 2020.

Minhas principais redes sociais:

- Instagram pessoal: [@raphael_vaz82](#);
- Instagram do Direito à Distância — DàD: [@direito_a_distancia](#);
- Twitter: [@vazmonteiro82](#);
- Facebook: [facebook.com/raphael.vaz.1982](#);
- LinkedIn: <https://br.linkedin.com/in/raphael-vaz-monteiro-614056172>; e
- Blog Direito à Distância — DàD —, por Raphael Vaz Monteiro: <https://raphaelvazmonteiro.blogspot.com/>.



O trabalho Postagem no Instagram: [O que é Educação Jurídica à Distância? \(28/12/2020\)](#), por Raphael Vaz Monteiro, de [Raphael Vaz Monteiro](#) está licenciado com uma [Licença Creative Commons - Atribuição 4.0 Internacional](#).

Baseado no trabalho disponível em <https://bit.ly/37V6OJn>. Podem estar disponíveis autorizações adicionais às concedidas no âmbito desta licença em <https://raphaelvazmonteiro.blogspot.com/>.

Referências bibliográficas:

- ¹ ROMANELLI, R. C. O vocabulário indo-europeu e o seu desenvolvimento semântico. *In*: Kriterion. Belo Horizonte: Faculdade de Filosofia da Universidade de Minas Gerais, 1959. [Sem a indicação da pág. por quem o citou.] *Apud* MARTINS, Evandro Silva. A etimologia de alguns vocabulários referentes à educação. Uberlândia, Ano VI, n. 6, p. 31-36, 2005. Revista Olhares & Trilhas. Disponível em: <https://bit.ly/3hmyNoq>. Acesso em: 28 dez. 2020. p. 33.
- ² DIAS, Luciano Souto; OLIVEIRA, Leonil Bicalho de. ACESSO À EDUCAÇÃO JURÍDICA: PELA INCLUSÃO DO ENSINO JURÍDICO NA GRADE CURRICULAR DO ENSINO REGULAR. Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos, v. 8, n. 1, p. 03-20, 28 out. 2015. Disponível em: <https://bit.ly/2WNmbxc>. Acesso em: 28 dez. 2020. p. 8.
- ³ BITTAR, Eduardo C. B. CRISE DA IDEOLOGIA POSITIVISTA: POR UM NOVO PARADIGMA PEDAGÓGICO PARA AO ENSINO JURÍDICO A PARTIR DA ESCOLA DE FRANKFURT. Trabalho apresentado no XV CONPEDI, Manaus, 2006. Disponível em: <https://bit.ly/3px5OkW>. Acesso em: 28 dez. 2020. [N. p.]
- ⁴ COELHO, Fábio Ulhoa. Roteiro de lógica jurídica / Fábio Ulhoa Coelho. — 5. ed. rev. e atual. — São Paulo: Saraiva, 2004.
- ⁵ COELHO, Fábio Ulhoa. Roteiro de lógica jurídica / Fábio Ulhoa Coelho. — 5. ed. rev. e atual. — São Paulo: Saraiva, 2004.
- ⁶ RAMOS, Esdras Oliveira. DIREITO ALTERNATIVO, DIREITO VIVO, DIREITO ACHADO NA RUA E PLURALISMO JURÍDICO: UMA CONJUGAÇÃO PARA O ENSINO LIBERTÁRIO. Revista Em Tempo, [S.l.], v. 11, p. 88-105, July 2012. ISSN 1984-7858. Disponível em: <<https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/335>>. Acesso em: 28 dec. 2020. DOI: <<https://doi.org/10.26729/et.v11i1.335>>.
- ⁷ COELHO, Fábio Ulhoa. Roteiro de lógica jurídica / Fábio Ulhoa Coelho. — 5. ed. rev. e atual. — São Paulo: Saraiva, 2004.
- ⁸ SAVIANI, Dermeval, 1944- Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações / Dermeval Saviani. 11. ed. rev. — Campinas, SP: Autores Associados, 2011. — (Coleção educação contemporânea). p. 6.
- ⁹ BRASIL. Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017. Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Esse texto não substitui o publicado no D.O.U. de 26.5.2017 e nem o retificado em 30.5.2017. Disponível em: <https://bit.ly/34QxuZZ>. Acesso em: 28 dez. 2020. [N. p.]